
BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução estabelece os procedimentos básicos relativos à aplicação na Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig da Norma Regulamentadora nº 23 - NR-23 do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE e orienta a organização e manutenção da Brigada de Incêndio e Emergência nos estabelecimentos da Companhia.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Esta Instrução é aplicável aos empregados da Gasmig e contratados que realizam suas atividades nas áreas de risco do Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN da Companhia.

3. CONCEITOS

- 3.1. **Brigada de Incêndio e Emergência:** Grupo organizado de colaboradores treinados e capacitados para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.
- 3.2. **Colaborador:** Toda e qualquer pessoa que tenha vínculo profissional interno com a Gasmig na qualidade de empregado efetivo do quadro próprio ou cedido por outros órgãos ou entidades, empregado titular de cargo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), aprendiz, estagiário ou profissional terceirizado.
- 3.3. **Estabelecimento:** Local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, no qual a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente conforme NR-01 - Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/20.
- 3.4. **Incidente:** Todo e qualquer evento que resulta em acidente ou que tem potencial para resultar em acidente, tais como o quase acidente, o acidente com perda de tempo, o

acidente sem perda de tempo, o acidente envolvendo apenas danos materiais, a doença ocupacional, dentre outros.

- 3.5. **Normas Regulamentadoras - NR:** Disposições complementares ao Capítulo V - Da Segurança e da Medicina do Trabalho do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977. Consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
- 3.6. **Perigo:** Fonte, situação ou ato, com potencial para provocar Incidente.
- 3.7. **Risco:** Combinação da probabilidade de exposição ou ocorrência de um evento perigoso com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição.
- 3.8. **SSB/RH:** Área de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar vinculada à Gerência de Recursos Humanos - RH.

4. CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

- 4.1. Devem constituir Brigada de Incêndio e Emergência os Estabelecimentos da Companhia, empresas contratadas com unidades locais e Canteiros de Obras a serviço da Companhia, conforme classificação do Anexo A, da Instrução Técnica 12 - IT 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG.
- 4.2. A Brigada de Incêndio e Emergência deverá ser composta por Colaboradores da Companhia, próprios e contratados, lotados no local de formação da Brigada.
- 4.3. Os Colaboradores participantes na Brigada de Incêndio e Emergência são considerados voluntários para as atribuições de Brigadistas.
- 4.4. Para se candidatar à Brigada de Incêndio e Emergência, o Colaborador deverá se inscrever pela Central de Serviços da RH, em fale com a SSB.

- 4.5. Os candidatos aptos a participarem serão capacitados pela SSB, conforme IT-12 do CBMMG, e passarão a integrar o corpo de brigadistas da Companhia.
- 4.6. A função de brigadista será exercida por tempo indeterminado, podendo ser formalizada a renúncia às atribuições, a qualquer momento, pelo membro da Brigada.
- 4.7. O desligamento do empregado ou a sua mudança do local de prestação dos serviços, implica no seu desligamento automático da Brigada de Incêndio e Emergência.
- 4.8. A recomposição de vacância, promovida por renúncia ou desligamento de membros da Brigada de Incêndio e Emergência, será feita por candidatos em lista de inscrição, por ordem de candidatura, por meio da Central de Serviços da SSB/RH.

5. ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

5.1. A Brigada tem por atribuições:

5.1.1. Ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos de incêndio existentes nas edificações;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório à SSB/RH e à Gerência de Infraestrutura Administrativa e Logística - IL;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) instrução de abandono de área, com segurança;
- h) realização de exercícios simulados.

5.1.2. Ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) corte de energia - com verificação prévia de elevadores e equipamentos de emergência e preservação da vida que funcionem energizados;
- e) primeiros socorros;
- f) controle do pânico;
- g) combate ao princípio de incêndio;

- h) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. Caberá à Companhia proporcionar as condições e os recursos necessários ao desempenho das atribuições da Brigada de Incêndio e Emergência, apoiando no que for necessário, inclusive na liberação do empregado, de suas atividades rotineiras, em qualquer turno, e na concessão de tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do Plano de Trabalho da Brigada, executadas durante o expediente regular da Companhia, não descaracterizando suas atividades
- 6.2. Caberá à RH, por meio da SSB:
- a) organizar e coordenar as atividades da Brigada;
 - b) coordenar a elaboração do Plano de Trabalho da Brigada de Incêndio e Emergência, que deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a IT-12 do CBMMG;
 - c) emitir parecer técnico para resolução de casos não previstos nesta Instrução;
 - d) manter atualizado o treinamento para membros da Brigada de Incêndio e Emergência.
- 6.3. Caberá à Brigada de Incêndio e Emergência o cumprimento de suas atribuições explicitadas na IT-12 do CBMMG e formalizadas no Plano de Trabalho estabelecido nesta Instrução.

7. FUNCIONAMENTO

- 7.1. Os membros da Brigada de Incêndio e Emergência devem realizar suas reuniões ordinárias durante a jornada regular de trabalho.
- 7.2. A Brigada de Incêndio e Emergência deverá realizar reuniões extraordinárias após a ocorrência de Incidente com a edificação, exercício simulado, ou quando identificada uma situação de Risco iminente.
- 7.3. Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de atas, destacando-se as decisões tomadas, que deverão ser enviadas à SSB/RH e à IL para conhecimento e providências necessárias.

- 7.4. Toda a documentação referente ao funcionamento da Brigada de Incêndio e Emergência é de responsabilidade da SSB/RH.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Compete à Gerência de Recursos Humanos - RH disponibilizar os formulários e modelos de documentos pertinentes, bem como orientar sobre a aplicação dos procedimentos instituídos pela presente Instrução.
- 8.2. Cabe à RH manter permanente correspondência entre os termos desta Instrução e os demais procedimentos vigentes na Companhia.
- 8.3. Compete à Gerência de Auditoria Interna - AI a verificação do cumprimento do disposto nesta Instrução.
- 8.4. As dúvidas quanto à interpretação desta Instrução serão dirimidas pela Gerência de Jurídico - JR.
- 8.5. Eventuais omissões, lacunas e exceções relacionadas com esta Instrução serão deliberadas pela Diretoria Executiva - DE.
- 8.6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua divulgação.

Original assinado por:

Gilberto Moura Valle Filho

Diretor-Presidente

Distribuição: Geral